



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 402/2015

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, Prefeito Municipal doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **AUGUSTIN VEÍCULOS LTDA** estabelecida à Av. Presidente Tancredo Neves, Rodovia BR 285 km 216,8, Bairro Ouro Preto na cidade de Carazinho/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 88.446.760/0003-30 neste ato representada pelo **Sr. Ayrton Miguel Hartmann**, inscrito no CPF sob o n.º 145.545.500-87, RG sob o n.º 2020138059 a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE CAMINHÃO CAÇAMBA** devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 80/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Este contrato tem como objetivo a **Aquisição de um Caminhão caçamba para utilização na Secretaria de Obras e Saneamento**, conforme especificações técnica constantes no Termo de Referência, anexo ao presente Contrato.

IT E M	DESCRIÇÃO	QUA NTI DAD E	VAL OR UNI T.	TOTAL
01	CAMINHÃO MARCA: FORD CARGO 3133 6X4 (traçado) de Fabricação Nacional, com caçamba basculante na cor branca. Buzina elétrica a ar. Cabine em aço. Direção Hidráulica. Tração: 6x4 – (traçado). Com ar condicionado. Ano e Modelo de fabricação: 2015/2015. Motor: Cummins 6 cilindros ISL 8.9 334 cv Diesel Euro V PROCONVE-P7. Transmissão manual sincronizada Eaton FTS-16108-LL 10 marchas à frente e 3 à ré. Tacógrafo. Eixo traseiro simples Arvin Meritor MT 50-168 com Bloqueio no Diferencial. Banco do motorista com suspensão a ar. Tanque plástico de combustível de 275 lts (75 galões). Tanque plástico de ARLA 32 de 50 lts. Escapamento Horizontal com ponteira de saída lateral. Vidros elétricos com interface. Películas nos vidros laterais e traseiros. Sistema de alarme com travamento nas portas. Rádio AM/FM com entrada USB. Controle Automático de velocidade. Freios: ABS e motor. Proteção reforçada do radiador e do cárter. Proteção solar externa no para-brisa. Controle automático de velocidade. Suspensão dianteira: eixo rígido em aço forjado, com barra estabilizadora, feixe de molas semielípticas progressivas, amortecedores telescópicos, hidráulicos de dupla proteção. Distância entre eixo: 3.440mm. Pneus radiais sem câmara	01 unid.	R\$ 276.5 00,0 0	R\$ 276.500,0 0



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



<p>BORRACHUDOS na traseira e lisos na dianteira 275/80R x 22,5" 16 lonas Off Road.PBT – Peso Bruto Total homologado: 23.000 kg. CMT – Capacidade Máxima de Tração: 63.000 kg. Demais equipamentos e acessórios de segurança exigidos pelo CTB. Caçamba de 12 m³ com fundo de no mínimo 8mm e travessas no máximo de 25 cm longe uma da outra e nas laterais no mínimo 4,75 mm equipada com fominha de madeira de no mínimo 12 cm de altura e pintura interna com fundo anticorrosivo e caixa de ferramentas com cadeado para guardar acessórios. Pistão de levante frontal, caçamba equipada com uma escada de cada lado e suporte para pá e com pinos para fixar a lona, faixas refletivas conforme DENATRAN, tampa traseira portão basculante, tomada de força com acionamento pneumático ou elétrico, para-lamas, para-choque, apara barros e protetores laterais conforme resolução do DETRAN, barrica d'água, para choque traseiro móvel, manual de operação, manual de certificado de garantia, manual esquemático das peças para reposição e seus códigos correspondentes tudo em português, montagem inclusa realizada pela fábrica e o deslocamento por conta da empresa vencedora, protetor lateral anti moto e para choques traseiros projetado e fabricado com faixa refletiva homologada pelo DETRAN e demais equipamentos exigidos pelo DENATRAN.</p>			
--	--	--	--

1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

CLAÚSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 276.500,00 (duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)**.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

2.3 - O pagamento será efetuado após a entrega, recebimento definitivo e apresentação da respectiva nota fiscal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.4 – O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.4.1 – Veículo entregue fora dos padrões e da qualidade atribuíveis à espécie;

2.4.2 – Existência de qualquer débito do **CONTRATADO** com o **CONTRATANTE**.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2.5 - Na nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de Compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2015/1305

08.12.26.782.0221.1049 – Aquisição de Veículos Rodoviários

0001 – LIVRE

4.4.9.0.52.52.00.00.00 – Veículo de Tração mecânica

2015/286

08.12.26.782.0221.1049 – Aquisição de Veículos Rodoviários

1005 – Venda de Bens Públicos

4.4.9.0.52.52.00.00.00 – Veículo de Tração mecânica

CLAUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLAÚSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual, como todos os documentos de licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

5.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLAÚSULA SEXTA - ENTREGA DA MERCADORIA

6.1 O veículo deverá ser entregue equipado e documentado com placas de Não-Me-Toque.

6.2 O veículo deverá ser entregue com o tanque de combustível totalmente abastecido e sem custos de frete para a Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque, na Avenida Alto Jacuí, nº 840, centro – RS.

6.3 O veículo será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

6.3.1 Recebimento Provisório, para posterior verificação da conformidade com as exigências do Termo de Referência dar-se-á em até 02 (dois) dias uteis, contados do ato da entrega do veículo.

6.3.2 Recebimento Definitivo: dar-se-á em até 02 (dois) dias uteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o objeto contratado tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações do Termo de Referência.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



6.4 Verificada a desconformidade de algum do veículo, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

6.5 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.6 A empresa vencedora deverá fornecer junto com o veículo os manuais, conforme descritos no Termo de Referência (ANEXO II).

6.7 No dia da entrega técnica a empresa deverá indicar o profissional responsável para proceder a instrução de operação de todos os equipamentos do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.1.6 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

7.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

8.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 50 (cinquenta) dias **A CONTAR DE 13/11/2015**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

7.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

12.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

12.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

12.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

12.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

12.6 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização através de servidor designado e Gestor: Sr. João Carlos Loeff, Secretário de Obras, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

12.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

13.2 - E por estarem justos e contratados assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE/RS, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATADA



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



AUGUSTIN VEÍCULOS LTDA

Ayrton Miguel Hartmann

CONTRATANTE

EXAMINADO E APROVADO:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS

OAB/RS 17.684

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

402 15 – Augustin Veículos.doc/dl